



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280207

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.897.117/0001-73, estabelecida à R RAIMUNDO BARBOSA SANTANA Nº212, CENTRO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JOÃO EMILIO SANTANA PINTO, residente na RUA ANTONIO BEZERRA FA LCÃO Nº 554, Marituba-PA, portador do(a) CPF 661.514.492-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010323	CETOCONAZOL 200MG - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	COMPRIMIDO	6.000,00	0,320	1.920,00
010328	ACIDO TRANEXAMICO DE 250MG/ML 5ML INJ - Marca.: GENE RICO/HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	3,960	3.960,00
010337	DIPIRONA SÓDICA 500MG INJ - Marca.: DIPIFARMA/FARMAC	AMPOLA	20.000,00	0,900	18.000,00
010351	AMBROXOL XP PEDIATRICO 100ML - Marca.: GENERICO/FARM	FRASCO	5.000,00	2,210	11.050,00
010379	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9MG - Marca.: IFAL/IFAL	ENVELOPE	1.000,00	2,680	2.680,00
010382	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL - Marca.: SULFERMAX /AIRELA	FRASCO	3.000,00	1,200	3.600,00
010383	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: SULFERBEL/BELFAR	COMPRIMIDO	40.000,00	0,030	1.200,00
010387	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML - Marca.: HELMILAB/NATULAB	FRASCO	3.000,00	3,140	9.420,00
010388	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS - Marca.: GENERICO/BE L FAR	FRASCO	6.000,00	1,910	11.460,00
010412	LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: GENERICO/EUROFARM	COMPRIMIDO	150.000,00	0,030	4.500,00
010414	AMITRIPILINA 25MG - Marca.: GENERICO/MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,030	1.800,00
010420	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50.000,00	0,150	7.500,00
010454	RISPERIDONA 2MG - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	COMPRIMIDO	40.000,00	0,100	4.000,00
010463	SCALP Nº 23 C/100 UNDS - Marca.: SOLIDOR/SOLIDOR	CAIXA	200,00	15,750	3.150,00
010476	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: INJEX/INJEX	UNIDADE	15.000,00	0,580	8.700,00
010484	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM M - Marca.: VAGISPEC/CRALP LAST	KIT	3.000,00	2,000	6.000,00
010488	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM G-CX C/100 - Marca.: MEDI X/SRI TRANG GLOV	CAIXA	2.000,00	13,550	27.100,00
010489	AMBROXOL XP ADULTO 100ML - Marca.: GENERICO/FARMACE	FRASCO	5.000,00	3,300	16.500,00
010501	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2-0 C/24UNDS - Marca.: SHALON/SHALON	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
010523	ATADURA DE CREPE 10CM C/ 12UNDS - Marca.: ANDREONI T EXTIL	FARDO	2.000,00	2,540	5.080,00
010529	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 10ML - Marca.: ABERALGI NA/AIRELA	FRASCO	4.000,00	1,100	4.400,00
010646	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 24UND - Marca.: EQUIP	CAIXA	100,00	30,000	3.000,00
011027	BROCA FG 1011 (ESFÉRICA) HASTE CURTA - Marca.: MICRO DONT/MICRODONT	UNIDADE	80,00	3,000	240,00
011028	BROCA FG 1012 (ESFÉRICA) HASTE CURTA - Marca.: MICRO DONT/MICRODONT	UNIDADE	80,00	3,000	240,00
011061	FLUOR NEUTRO (GEL) - Marca.: FLUORSUL/IODONTOSUL	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
011114	ESPELHO BUCAL COM CABO - Marca.: GOLGRAN/GOLGRAN	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
011116	FÓRCEPS ADULTO Nº1 - Marca.: GOLGRAN/GOLGRAN	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
011125	FÓRCEPS INFANTIL Nº1 - Marca.: GOLGRAN/GOLGRAN	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
011126	FÓRCEPS INFANTIL Nº151L - Marca.: GOLGRAN/GOLGRAN	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
011241	CETOPROFENO 100MG/EV - Marca.: GENERICO/GRISTALIA	AMPOLA	3.000,00	4,090	12.270,00
011249	HIDRALAZINA 20MG/1ML - Marca.: NEPROSOL/CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	5,110	5.110,00
011250	OXACILINA SÓDICA 500MG - Marca.: OXANON/BLAU	AMPOLA	1.000,00	3,730	3.730,00
011262	DIAZEPAN 10MG - Marca.: GENERICO/TEUTO	AMPOLA	2.000,00	0,410	820,00
011275	RISPERIDONA 1MG - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	COMPRIMIDO	40.000,00	0,080	3.200,00
011301	COMPRESSA CIRÚRGICA 7,5x7,5 C/500 - Marca.: REBECCA/ AMERICAN	PACOTE	200,00	8,750	1.750,00
011316	MULTIVIAS - Marca.: MEDIX	UNIDADE	1.000,00	0,570	570,00
011399	AMOXILINA 250MG SUSP 150ML - Marca.: GENIRICO/PRATID ONADU	FRASCO	5.000,00	6,170	30.850,00
011415	CEFALEXINA 500MG - Marca.: KEFORAL/ABL	COMPRIMIDO	40.000,00	0,520	20.800,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011422	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Marca.: SAMTEC/SAMTEC	AMPOLA	3.000,00	0,310	930,00
011425	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - Marca.: AMIORON/GIO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,700	700,00
011464	METFORMINA 500MG - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
011493	AMITRIPTILINA 25MG - Marca.: GENERICO/NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,030	1.800,00
011502	CLORIDATO DE FLUOXITINA 20MG - Marca.: GENERICO/HIPO LABOR	COMPRIMIDO	10.000,00	0,130	1.300,00
011507	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: HALO/CRISTALIA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,130	6.500,00
012437	ALCOOL 95,8% 1000ML C/12 UND - Marca.: ITAJAI/JALLES MACHAD	CAIXA	60,00	34,720	2.083,20
023958	CAVERDILOL 12,5 MG CX/30 - Marca.: CARDBET/MULTILAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,200	400,00
023964	CEFTRIAXONA 500MG - Marca.: CEFTRIONA/FRESENIUS	AMPOLA	2.000,00	6,500	13.000,00
023967	EPINEFRINA 1MG/ML - Marca.: ADREN/HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	1,200	1.800,00
023978	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOL.ORAL - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	FRASCO	500,00	9,000	4.500,00
023986	FENOBARBITAL 100MG/ML - Marca.: FENOCRIS/CRISTALIA	AMPOLA	500,00	5,690	2.845,00
024139	PANTOPRAZOL 40MG - Marca.: GENERICO/GERMED	COMPRIMIDO	5.000,00	0,800	4.000,00
024154	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 30 UNDS - Marca.: BAX FIO DE NYLON 5-0 C/AG C/ 24UNDS - Marca.: SHALON/SHA	CAIXA	100,00	50,000	5.000,00
024156	PVPI DEGERMANTE 1LT CX C/ 12 UNDS - Marca.: VIC PHARM	CAIXA	50,00	30,000	1.500,00
024163	MA/VIC PHARM	CAIXA	10,00	800,000	8.000,00
024164	PVPI TÓPICO 1LT CX C/ 12 UNDS - Marca.: VIC PHARM/V IC PHARM	CAIXA	10,00	800,000	8.000,00
024166	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/250 UNDS - Marca.: SR/SAL DANHA RODRIGUE	UNIDADE	40.000,00	0,180	7.200,00
024167	TOUCA DESCARTAVEL PC C/ 100 UNDS - Marca.: PREVEMAX/ PREVEMAX	PACOTE	50,00	6,000	300,00
024900	CLINDAMICINA 600MG/4ML - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	2,880	5.760,00
024929	CARVEDILOL 12,5MG - Marca.: CARBET/MULTILAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,200	1.000,00
024940	MIDAZOLAM 5MG/ML - Marca.: DORMIUM/CRISTALIA	AMPOLA	500,00	5,000	2.500,00
024983	CLOREXIDINA 1000ML - Marca.: RIOEX/RIOQUIMICA	FRASCO	120,00	53,720	6.446,40
024984	CLOREXIDINA AQUOSA - Marca.: RIOEX/RIOQUIMICA	UNIDADE	240,00	29,240	7.017,60
025002	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML C/250 UNDS - Marca.: SR/SA LDANHA RODRIGUE	UNIDADE	40.000,00	0,330	13.200,00
025312	OXIMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH/BEIJING C Recarregável	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
025337	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO C/ FLUXÔMETRO DE 02 - Marca.: ROMED	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
025352	SCALP Nº 23 - Marca.: SOLIDOR/SOLIDOR	UNIDADE	2.000,00	0,200	400,00
025379	TERMOMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH/ACCUMED	UNIDADE	26,00	205,000	5.330,00
025447	ALCOOL GEL 1 LT - Marca.: FORTSAN/FORTSAN	LITRO	650,00	10,000	6.500,00
046585	UMIDIFICADOR C/ EXTENÇÃO E MASCARA - Marca.: UNITEC	UNIDADE	30,00	79,390	2.381,70
046607	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	BISNAGA	2.000,00	10,000	20.000,00
046610	VITAMINA C 500MG - Marca.: VITAXON/AIRELA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,110	2.200,00
046611	VITAMINA C EM GOTAS - Marca.: VITAR C/NATULAB	FRASCO	3.000,00	4,320	12.960,00
046699	GEL PARA ULTRASSON 05LTS - Marca.: FORTSAN/FORTSAN	GALÃO	10,00	25,000	250,00
046707	COLESTEROL NO SORO E PLASMA POR MÉTODO ENZIMÁTICO CO LORIMÉTRICO - Marca.: EBRAM	KIT	35,00	50,000	1.750,00
046711	Kit para dosagem bioquímica semi-automatizada composto de no mínimo: 2 frascos de 100 ml do reagente, 1 frasco do padrão (3ml). kit com 200 testes	KIT	35,00	100,000	3.500,00
046715	TRIGLICÉRIDEOS NO SORO E PLASMA - Marca.: VIDA	KIT	20,00	120,000	2.400,00
046805	plasma ou urina. Kit com 100 testes na técnica macro	UNIDADE	10.000,00	0,200	2.000,00
057307	SERINGA 10 ML SEM AGULHA - Marca.: SR/SALDANHA RODRI FILME PARA RAIOS X TAMANHO:24X30 - Marca.: FUJI MEDIC AL/FUJIFIL	CAIXA	78,00	240,000	18.720,00
057309	FILME PARA RAIOS X TAMANHO:30X40 - Marca.: FUJI MEDIC AL/FUJIFIL	CAIXA	26,00	410,000	10.660,00
069237	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML - Marca.: GENERICO/GEOLAB	FRASCO	4.000,00	16,000	64.000,00
069252	ENALAPRIL 20mg - Marca.: SANVAPRESS/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
069257	BENZILPENICILINA/BENZATINA 1.200.000U - Marca.: BEPE BEN/TEUTO	FRASCO	3.000,00	6,140	18.420,00
069281	VALPROATO DE SÓDIO 250mg/5MG (XAROPE) - Marca.: GENE RICO/HIPOLABOR	FRASCO	1.000,00	4,500	4.500,00
069289	BILIRRUBINAS DIRETA- METODO COLORIMETRICO - Marca.: EBRAM	KIT	20,00	85,000	1.700,00
069299	(REACÇÃO DE MALLOY-EVELYN) FRANCO 110ML	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
069306	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1 C/AG C/24 UNDS - Mar ca.: SHALON/SHALON	CAIXA	50,00	50,000	2.500,00
069319	FIO AGULHADO SEDA - TRANÇADA PRETA 4-0 C/AG C/24 UND S - Marca.: SHALON/SHALON	CAIXA	50,00	50,000	2.500,00
069331	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/500 UND. - Marca.: SR/SALD ANHA RODRIGUE	UNIDADE	40.000,00	0,130	5.200,00
069331	FILME PARA RAIOS X TAMANHO: 35X35 - Marca.: IBL	CAIXA	52,00	450,000	23.400,00
VALOR GLOBAL R\$				581.553,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 581.553,90 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 10.897.117/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____